



RESOLUÇÃO nº 500/2019 - SESA

Resolve instituir o Grupo Técnico de Estudos para Reestruturação da Vigilância Entomológica no Estado do Paraná.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, o artigo 577 do Decreto nº 5.711, de 23/05/2002, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e, considerando:
- o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art. 17, Inciso III, e na alínea "a" do Inciso IV;
- o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- a recomendação do Ministério da Saúde (MS) acerca da necessidade de organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades de responsabilidade do gestor estadual de forma integrada, evitando-se a separação entre atividades de vigilância com ações de atenção à saúde;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a estruturação, implementação e a normatização das ações de vigilância entomológica, no Estado do Paraná;
- que as atividades de entomologia são reconhecidas como essenciais, e se constituem a base do conhecimento para o controle de vetores e vigilância de diversas doenças, muitas delas de notificação imediata, dado ao seu risco de grandes epidemias;
- que as ações ligadas à pesquisa entomológica são de importância prioritária no monitoramento das diversas doenças associadas a vetores, como veículo de transmissão;
- a necessidade de ser estabelecida uma estrutura capaz de organizar o direcionamento de ações considerando o risco epidemiológico atribuído aos vetores em todo o Estado de forma eficiente e eficaz bem como efetuar o monitoramento regular da fauna entomológica de interesse médico em todo o Paraná;
- que é imperioso recuperar e valorizar as ações de entomologia no Estado do Paraná, junto as Regionais de Saúde;
- que as Regiões de Saúde instituídas pelo Estado do Paraná, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais, encontram-se pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite pela Deliberação nº 049, de 05/04/2012;
- que, atualmente, um grande número de funcionários oriundos do Ministério da Saúde, e detentores do conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos, em seus antigos quadros

1





técnicos na FUNASA - se encontra ou em condições plenas para requisitar aposentadoria, ou estão com previsão de aposentadoria para os próximos dois anos;

- a premente e imperiosa necessidade da recomposição e estruturação de um novo conceito modelar baseado na capacitação e em uma nova e moderna organicidade desses núcleos técnicos;

RESOLVE:

- **Art. 1**° Instituir o Grupo Técnico de Estudos para Reestruturação da Vigilância Entomológica no Estado do Paraná (GTRE), que tem como missão prima o reestudo da Resolução 560/2012, objetivando:
- I O estabelecimento de uma Rede Estadual de Entomologia, com o objetivo de aglutinar ações de vigilância e pesquisa envolvendo vetores, e gerar resposta rápida diante das demandas investigativas que surgirem;
- II A construção de uma nova concepção de vigilância entomológica baseada no aprimoramento de ações, observando a necessidade de uma revisão estrutural, e também do processo operativo, incluído neste último o LABTAX;
 - III Estabelecimento de um cronograma de reaparelhamento dos núcleos;
- IV Estudo detalhado das áreas de abrangência dos núcleos, em sua funcionalidade e especificidade;
- V Estudo sobre a redistribuição dos núcleos de entomologia, face às últimas demandas apresentadas no decorrer dos últimos fatos epidemiológicos relacionados ao evento Febre Amarela (FA) e outros agravos;
 - VI Estudo sobre a reativação de núcleos que se encontram em subcarga operativa;
- VII Reorganização administrativa de competências e vinculações dentro do organograma da SESA;
- VIII Estabelecimento dos diversos níveis de complexidade, em sua definição e aplicabilidade, considerando-se a ação municipal como a base operativa e de investigação entomológica, bem como do LACEN como órgão partícipe da estrutura técnica, dentro de um fluxo de concepção técnica;
- IX Planificação, sob a supervisão técnica da Escola de Saúde Pública do Estado do Paraná, de um cronograma de treinamento técnico para todos os níveis funcionais;
- X Estudo de possíveis parcerias com as Universidades Públicas e Privadas, Estado do Paraná, objetivando o traçado de uma cooperação permanente, e uma interface entre elas, tendo em vista a produção de conhecimento direcionado à área entomológica;
- XI Interface com a Escola de Saúde Pública do Paraná, tendo em vista a inserção de resultados dos trabalhos desenvolvidos e boletins instrutivos, na Revista de Saúde Pública do Paraná;

2





XII - Construção de uma base de dados geoprocessada, com a utilização de tecnologias disponíveis, de forma a oferecer respostas rápidas à detecção de eventos geradores de ação operativa.

Art. 2º O GTRE, após a sua homologação, terá um prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos propostos nesta Resolução, concedida uma prorrogação de 30 dias após o término do prazo referenciado, sendo que suas reuniões serão planejadas de acordo com as necessidades que se mostrarem factuais, a critério dos membros permanentes, sendo a periodicidade e seus meios decididos pelos seus membros.

Art. 3º O GTRE será, inicialmente, composto por representantes dos seguintes Órgãos e Setores: CEVA (DVDTV, DVVZI e NVE), LACEN (Entomologia) e Regionais de Saúde, sendo facultado aos membros do Grupo o chamamento de outros participantes, de acordo com as necessidades que se mostrarem factíveis no curso do reestudo.

Parágrafo Único: Preliminarmente, o GTRE será composto pelos seguintes membros:

Órgão	Membro
CEVA /DVDTV/DVVZI	Membros das Equipes
CEVA /NVE 09 ^a RS	Adão Celestino
CEVA /NVE 14a RS	Edilson Colheira
CEVA /NVE 15 ^a RS	Demilson Rodrigues dos Santos
CEVA /NVE 17 ^a RS	Valdecir Nunes
CEVA /NVE 19 ^a RS	Rubens Massafera
CEVA /NVE 20a RS	Claudomiro Postai
LACEN	Allan Martins da Silva
1ª RS	Pedro Cervo Calderaro - Biólogo
2ª RS	Juliana Batista Andrade Silva – Médica Veterinária
6 ^a RS	Michele Martha Weber Lima - Bióloga
7ª RS	Miguel Rotelok Neto - Biólogo
14ª RS	Walter Antônio de Sordi Junior – Médico Veterinário
16 ^a RS	Kathleen Liedtke Kolb - Bióloga
19ª RS	Ronaldo Trevisan – Médico Veterinário

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Secretario de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 09/09/2019 15:08